



**MPV 959**  
**00041**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## **COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959/2020**

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

### **EMENDA Nº , DE 2020.**

Insira-se o seguinte art. 4º à MP 959, de 2020, renumerando-se os demais:

“**Art. 4º.** O auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 poderá ser requerido:

- I – por meio de acesso sítio na rede mundial de computadores criado para esse fim;
- II – por meio de acesso a aplicativo para dispositivos móveis;
- III – presencialmente, em agências bancárias da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil ;
- IV – em agências da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT;



SF/20421.82695-04



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§ 1º É vedada a exigência de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e a prova de quitação eleitoral para o requerimento e a concessão do auxílio emergencial.

§ 2º Não haverá restrição ao número de autodeclarações por meio de plataforma digital de que trata o § 4º, do art. 2º, da Lei 13.892, de 2020, o qual poderá ser realizado, de forma gratuita, em um mesmo equipamento informático ou telefônico de propriedade de Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos cadastradas especificamente para esse fim junto à Receita Federal do Brasil.

§3º O poder público, em conjunto com órgãos e entidades vinculados ao Sistema Único de Assistência Social, realizará busca ativa e assistirá os trabalhadores que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de utilização da plataforma digital criada para a autodeclaração e solicitação do auxílio emergencial.”

## JUSTIFICAÇÃO

Após ter os míseros duzentos reais mensais que propunha majorados pelo Congresso Nacional, o Executivo Federal tem agora criado dificuldades imensas ao pagamento do auxílio, restringindo os meios requerê-lo. Isso tem causado uma corrida às agências, com criação de aglomerações e desespero daqueles que estão dependendo desse valor para o sustento de suas famílias em meio à crise causada pela pandemia.

A presente emenda amplia as formas de cadastro e reduz o número de documentos necessários para a concessão do auxílio emergencial, a fim de que a falta de acesso a um celular e de cadastro regular no CPF não sejam



SF/20421.82695-04

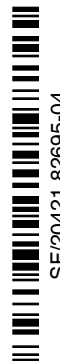


SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

empecilhos ao recebimento do valor, cujo objetivo é tentar minorar o impacto econômico do isolamento social, única medida que a ciência tem univocamente recomendado para combater a pandemia de Covid-19.

Sala das Sessões em .....

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



SF/20421.82695-04